

RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331024000117003	38060010	149.960,00	149.960,00	10302201585350024
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000117005	28560006	100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000117012	31600005	44.970,00	44.970,00	10302201585350035
TOTAL			25 PROPOSTAS			2.812.460,00	

PORTARIA Nº 2.049, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Exclui propostas do Anexo da Portaria Nº 1.720/GM/MS, de 7 de julho de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Nº 1.720/GM/MS, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, página 92, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria Nº 1.720/GM/MS, de 7 de julho de 2017, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, tendo em vista inconsistência de informações no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000117001	36940007	199.900,00	199.900,00	10302201585350029
BA	SAPEACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	11368512000117003	24710007	479.990,00	479.990,00	10302201585350029
BA	WANDERLEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	11331128000117004	27390006	30.370,00	30.370,00	10302201585350029
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000117002	24370004	400.000,00	400.000,00	10302201585350023
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	17298800000117709	31880003	63.184,00	63.184,00	10302201585350015
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000117007	28870001	49.990,00	49.990,00	10302201585350035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000117707	31600005	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.473.434,00	

PORTARIA Nº 2.050, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Altera o anexo da Portaria Nº 1.814/GM/MS, de 7 de outubro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portarias Nº 1.782/GM/MS, de 7 de outubro de 2016, e a Portaria Nº 2.541/GM/MS, de 23 de novembro de 2016, que alteram o código no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) dos Municípios de Leopoldina (MG), Santarém (PA), Blumenau (SC), Ourinhos (SP) e São Paulo (SP) resolve:

Art. 1º O código no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) dos Municípios de Leopoldina (MG), Santarém (PA), Blumenau (SC), Ourinhos (SP) e São Paulo (SP), no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constantes do anexo da Portaria Nº 1.814/GM/MS, de 7 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, páginas 44 a 53, passam a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE HOMOLOGAÇÃO	INCENTIVO PMAQ-CEO
					TIPO		VALOR (R\$)
MG	313840	LEPOLDINA	5238870	MUNICIPAL	1	Recontratualização	-
PA	150680	SANTAREM	9058990	MUNICIPAL	3	Recontratualização	-
SC	420240	BLUMENAU	2552760	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	OURINHOS	2044617	MUNICIPAL	1	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9026525	MUNICIPAL	1	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9010211	MUNICIPAL	1	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7975457	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7975465	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7975430	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7979363	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9014721	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7975449	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7975414	MUNICIPAL	1	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9026517	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9008438	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7979355	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7988141	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9021752	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7999100	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	7988176	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-
SP	355030	SAO PAULO	9021701	MUNICIPAL	2	Recontratualização	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.051, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria Nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica;

Considerando o disposto na Portaria Nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal, e resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de junho de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de março, abril e maio de 2017, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos municípios.

Art. 3º Os municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2017.

RICARDO BARROS



ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIOS	UOM
BA	291130	GENTIO DO OURO	
BA	293360	XIQUE-XIQUE	
BA	293345	WANDERLEY	
BA	290160	ANTAS	
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	
BA	292430	PIATA	
BA	290270	BARRA	
BA	291300	IBITIARA	
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	
BA	292225	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	
CE	231040	PARAMOTI	
CE	230940	NOVO ORIENTE	
GO	521560	PADRE BERNARDO	
GO	520465	CAMPINACU	
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	
MG	312030	CRISTALIA	
MS	500580	NIOAQUE	
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	
PE	260875	LAGOA GRANDE	
PI	220490	ISAÍAS COELHO	
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
PR	412250	RONCADOR	
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	
RS	432020	SEBERI	
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	
RS	431532	QUEVEDOS	
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	
TO	171360	MONTE DO CARMO	
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	
	TOTAL	35	35

PORTARIA Nº 2.057, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em Cianorte (PR) e estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Cianorte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria Nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 366/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria Nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria Nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria Nº 1.966/GM/MS de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e IV do art. 1º da Portaria Nº 3.089/GM/MS/MS, de 23 de dezembro de 2011; Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas - SAS/MS; e Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão
PR	CIANORTE	410550	CAPS 1	7604874	RSM-RSME	09.263.750/0001-20	Municipal

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Cianorte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Cianorte/PR, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR no 25000.189455/2015-81, interposto pela 2ª Health Care Interlar Sistema Médico de Hospitalização Domiciliar/DF - CNPJ no 02.022.223/0001-85, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso X, artigo 30, da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c inciso II, artigo 19, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014 c/c inciso II, artigo 4º, da Lei Nº 12.101 de 27, de novembro de 2009; do inciso XI, artigo 30, da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c inciso III, artigo 19, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014 c/c inciso I, artigo 4º, da Lei Nº 12.101 de 27, de novembro de 2009; do inciso III, artigo 4º, da Lei Nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR Nº 25000.114346/2015-18, interposto pela REDE NACIONAL DE PES-SOAS VIVENDO COM HIV/AIDS- CNPJ Nº 03.338.877/0001-85, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I do art. 4º da Lei Nº 12.101/2009, c/c o inciso III do art. 19 do Decreto Nº 8.242/2014, c/c o inciso XI do art. 30 da Portaria Nº 834/2016/GM/MS; inciso I, do art. 5º da Lei Nº 12.101/2009; inciso III, art. 4º da Lei 12.101/2009 c/c §2º, art. 20 do Decreto Nº 8.242/2014 e art. 6º da Lei 12.101/2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, con-

sulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR Nº 25000.216583/2014-23, interposto pela Fundação Médica do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS - CNPJ Nº 94.391.901/0001-03, contra decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do artigo 33, da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e artigo 27, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e artigo 8º-A da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria Nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR Nº 25000.069019/2013-24, interposto pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano/GO - CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes dos incisos II e